



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEXTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a sexta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 5ª Sessão Administrativa do dia 02/04/2025, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem:

2 - PJE Rec Adm 0002754-22.2024.5.19.0000. Decisão: por unanimidade, ACORDAM os Exmos(as) Srs(as) Desembargadores(as) do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso administrativo.

3 - PROAD 1873/2021. Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que cancela as Resoluções Administrativas de n.º 23/2007, n.º 34/2012, n.º 29/2013 e de n.º 40/2015, que dispõem sobre a centralização das execuções em desfavor da COMARHP – Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO N.º 359, DE 7 DE MAIO DE 2025

Cancela as Resoluções Administrativas de n.º 23/2007, n.º 34/2012, n.º 29/2013 e de n.º 40/2015, que dispõem sobre a centralização das execuções em desfavor da COMARHP – Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o despacho do Juiz Coordenador da CAE-JT, no qual entendeu pelo alcance da finalidade da Resolução n.º 23/2007, de 31 de outubro de 2007, relacionada à estabilização da Comarhp quanto ao descompasso entre a receita e a dívida trabalhista;

CONSIDERANDO o fato do Juiz Coordenador da CAE-JT considerar tangível a perspectiva de satisfação creditícia mediante a administração dos processos da Comarhp, por meio da reunião de execuções na Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, com vista a uma programação financeira mais estável e prévia em relação à dotação orçamentária a que está sujeita a Comarhp;

CONSIDERANDO o contido no PROAD n.º 1873/2021;

RESOLVE

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas TRT 19ª de n.º 23/2007, n.º 34/2012 n.º 29/2013 e de n.º 40/2015.

Art. 2º Promover a indicação de revogação nas normas afetadas.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se no DEJT E NO BI.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2025

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

4 - **PROAD 26/2025. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que referenda, em parte, o Ato n.º 02/GP/TRT19ª, de 03 de janeiro de 2025, que extingue, cria e transforma funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO N.º 360, DE 7 DE MAIO DE 2025

Referenda, em parte, o Ato n.º 02/GP/TRT19ª, de 03 de janeiro de 2025, que extingue, cria e transforma funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o crédito remanescente da reestruturação levada a efeito por meio do ATO Nº 151/GP/TRT19ª, de 17.08.2023, no valor de R\$ 71,21 (setenta e um reais e vinte e um centavos), somado ao total de R\$ 2.663,04 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos), concernentes a quantia de 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02 que serão extintas, utilizando-se do referido montante o valor de R\$ 2.508,30 (dois mil quinhentos e oito reais e trinta centavos), para criação de uma função comissionada de nível FC-5, ficando um saldo de R\$ 225,95 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), a ser usado para transformação de uma função comissionada de nível FC-02 para FC-03, restando o valor R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos),

Considerando o constante no Proad nº 26/2025.

RESOLVE:

Referendar, em parte, o Ato nº 02/GP/TRT19ª, de 03 de janeiro de 2025, cujo teor incorpora-se à presente Resolução, com a exclusão do trecho “mantendo-se a atual titular no exercício da função ora alterada” do art. 3º:

Art. 1º. **Extinguir** as funções comissionadas de Assistente, de nível FC-02, da Coordenadoria de Execução de Atividades Judiciárias Críticas, e Secretário Especializado, de nível FC-02, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 2º. **Criar** 01 (uma) função comissionada de nível FC-05, denominada de Assistente de Diretor de Divisão, na estrutura da Divisão de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

Art. 3º. **Transformar** 01 (uma) função comissionada de Secretário Especializado, de nível 02, para Assistente Administrativo, de nível FC-03, da estrutura do Setor de Informações Funcionais da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. A estrutura da Divisão de Manutenção, unidade subordinada à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, será composta pelas seguintes funções comissionadas:

● **Coordenadoria de Manutenção e Projetos**

.....

Divisão de Manutenção

CJ-01- Diretor de Divisão de Manutenção

FC-05 – Assistente de Diretor de Divisão

Art.5º A estrutura do Setor de Informações Funcionais, unidade subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, será composta pelas seguintes funções comissionadas:

● **Secretaria de Gestão de Pessoas**

.....

Setor de Informações Funcionais

FC-04 – Assistente Chefe

FC-03 – Assistente Administrativo

FC-02 – Secretário Especializado

FC-02 – Secretário Especializado

Art. 6º Dos valores utilizados na reestruturação levada a efeito por meio da presente Resolução, restou o saldo de R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos), que poderá ser utilizado em futura reestruturação.

Art. 7º Promover as alterações no Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, adequando-o ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT E BI.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2025.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

5 – PROAD N. 1388/2025. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria...

6- PROAD N. 411/2025. Decisão: por unanimidade, aprovar minuta de resolução que referenda, em parte, o Ato Conjunto GP/CR nº 03/GP/TRT19ª, de 21 de janeiro de 2025, que reestrutura unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO N.º 361, DE 7 DE MAIO DE 2025

Referenda, em parte, o Ato Conjunto GP/CR nº 03/GP/TRT19ª, de 21 de janeiro de 2025, que reestrutura unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de efetiva implementação de medidas para o atendimento à diretriz de efetividade da execução trabalhista;

Considerando a necessidade de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Considerando o crédito remanescente da reestruturação de cargos em comissão levada a efeito por meio da Resolução Administrativa nº 344/2024, de 6.11.2024, no valor de R\$ 1.430,81 (um mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e um centavos), decorrente da sobra orçamentária dos cargos criados pela Lei nº 14.888/2024, conforme constou do Proad nº 5396/2024,

Considerando o constante no Proad nº 411/2025.

RESOLVE:

Referendar, em parte, o Ato Conjunto GP/CR n.º 03/GP/TRT19ª, de 21 de janeiro de 2025, cujo teor incorpora-se à presente Resolução, com a exclusão dos trechos “mantidos os seus ocupantes” do art. 1º e “mantido o atual ocupante” do art. 5º.

Art. 1º **Transformar** o cargo em comissão de Secretário, de nível CJ-3, para Coordenador, de nível CJ-2, assim como 02 (dois) dos cargos em comissão de Assessor, de nível CJ-2, das Assessorias Técnicas de Execução de Projetos Institucionais Judiciários, em 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico I e II, de nível CJ-1, todos da Secretaria de Execução de Projetos Institucionais Judiciários – SEPIJ.

Art. 2º **Renomear** a Secretaria de Execução de Projetos Institucionais Judiciários – SEPIJ, para Coordenadoria de Execução de Projetos Institucionais Judiciários – CEPIJ e alterar sua vinculação para a Secretaria Judiciária de 1º Grau.

Art. 3º **Extinguir** as Assessorias Técnicas de Execução de Projetos Institucionais Judiciários I a III, criadas nos termos dos incisos IV a VI, do art. 5º da RA nº 258, de 10/08/2022.

Art. 4º **Remanejar** os cargos em comissão de Assessor, do quadro das Assessorias Técnicas de Execução de Projetos Institucionais Judiciários I a III, da Coordenadoria de Execução de Projetos Institucionais Judiciários – CEPIJ, que tratam os incisos XIV a XVI do art. 7º da Resolução Administrativa nº 258, de 10.08.2022, para o quadro da Secretaria Judiciária de 1º Grau.

Art. 5º **Transformar** o cargo em comissão de nível CJ-2, de Coordenador, em Diretor de Divisão, de nível CJ-1, da Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência – CPACCI.

Art. 6º **Renomear** a Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência – CPACCI, para Divisão de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência - DPACCI.

Art. 7º **Criar** 01 (um) cargo em comissão, de nível CJ-1, de Assessor Jurídico III, na estrutura da Secretaria Judiciária de 1º Grau.

Art. 8º A estrutura da Coordenadoria de Execução de Projetos Institucionais Judiciários – CEPIJ, vinculada à Secretaria Judiciária de 1º Grau, será composta pelo seguinte cargo em comissão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Execução de Projetos Institucionais Judiciários

CJ-2 – Coordenador

Art. 9º A estrutura da Secretaria Judiciária de 1º Grau, unidade subordinada à Secretaria Geral da Presidência, será composta pelos seguintes cargos em comissão:

Secretaria Judiciária de 1º Grau

CJ-03 – Secretário

CJ-02 – Assessor

CJ-01 – Assessor Jurídico I

CJ-01 – Assessor Jurídico II

CJ-01 – Assessor Jurídico III

Art. 10. A estrutura da Divisão de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência, unidade subordinada à Secretaria Judiciária de 2º Grau, será composta pelo seguinte cargo em comissão e função comissionada:

Secretaria Judiciária de 2º Grau

[...]

Divisão de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência

CJ-01 – Diretor de Divisão

FC-02 – Secretário Especializado

Art. 11. Dos valores utilizados na reestruturação levada a efeito por meio da presente Resolução, restou o saldo de R\$ 582,77 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), que poderá ser utilizado em futura reestruturação.

Art. 12. Promover as alterações no Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, adequando-o ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. A presente Resolução vigora a partir da publicação, e seus efeitos financeiros a partir do 1º dia útil do mês de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT e BI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

7 – PROAD N. 1782/2025. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da aposentadoria...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

8 – PROAD N. 1966/2025. Decisão: por unanimidade, promover o Juiz F. T. N. N. ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porto Calvo, pelo critério de antiguidade, conforme documentos n. 1 e 12 dos autos.

9 – PROAD N. 6643/2024. Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que referenda o Ato nº 64/GP/TRT 19ª, de 4 de abril de 2025, que redistribuiu, deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, Nível Superior, ocupado pelo servidor A. P. T., tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea de cargo efetivo VAGO de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, Nível Superior, para o Quadro de Pessoal Permanente desta Corte. Lavre-se a respectiva resolução.

10 - PROAD N. 2069/2025. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, com fundamento na Resolução n. 146/2012 do CNJ e no art. 37 da Lei n. 8.112/90, e desde que reste demonstrado o interesse objetivo Administração deste Regional, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, deferir a redistribuição objeto do presente processo, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 68/2025.

11 – PROAD N. 2423/25. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que aprova o encaminhamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei que cria novos cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO N. 357 DE 7 DE MAIO DE 2025

Aprova o encaminhamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei que cria novos cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Proad número 2423/2025,

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução CNJ nº 184, de 06 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre os critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 335, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos cargos em comissão a nova redação da Res. CNJ nº 219/2016, incluída pela Res. CNJ nº 553/2024, a qual dispõe no art. 12, § 4º, que os tribunais deverão dispor, na organização de seu quadro, de cargos de livre nomeação e nível de remuneração compatível em número equivalente a no mínimo um por magistrado e/ou magistrada ativo (a) de primeiro e segundo graus, sendo que para promover a referida adequação não há na estrutura do Tribunal outros cargos em comissão para remanejamento nem disponibilidade orçamentárias para cria-los;

RESOLVEU:

Art. 1º À unanimidade, APROVAR o encaminhamento de proposta, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de anteprojeto de lei que cria 44 (quarenta e quatro) novos cargos em comissão, nível CJ- 1, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, destinados aos Assistentes de Juízes de 1º Grau de Jurisdição, devendo a aludida proposta ser remetida àquele Conselho até o dia 30 do mês de setembro de 2025, com a justificativa que fundamenta a iniciativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025

JASIEL IVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador Presidente

12 - PROAD N. 2493/2025. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar as minutas de emendas regimentais. Lavrem-se as respectivas emendas.

EMENDA REGIMENTAL Nº 42, DE 7 DE MAIO DE 2025

ALTERAR a redação do art. 227-A e a ele acrescer os parágrafos quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono; e ACRESCENTAR os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao parágrafo primeiro do art. 227-B, e a ele acrescer o § 5º e DAR nova redação aos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo, da Seção VII - Do Agravo Interno, do CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TST nº 224, de 25 de novembro de 2024, que alterou a Instrução Normativa nº 40, de 15 de março de 2016, com o acréscimo do artigo 1º-A e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e que previu o cabimento do agravo interno da decisão denegatória do recurso de revista dos Tribunais Regionais do Trabalho e o procedimento a ser observado no julgamento do referido agravo; e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CSJT.GP Nº 232, de 24 de abril de 2025, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

diretrizes para aplicação da Instrução Normativa nº 40 do TST,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação do art. 227-A e a ele acrescentar os parágrafos quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono da Seção VII - Do Agravo Interno, do CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 227-A. Cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, e nos casos em que o acórdão esteja em consonância com tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de recurso extraordinário submetido ao regime de repercussão geral.”(NR)

§ 5º Nos casos em que o recurso de revista encontrar óbice tanto no não preenchimento de pressupostos processuais de admissibilidade, quanto na consonância do acórdão recorrido com precedente obrigatório do TST, a decisão de admissibilidade na Presidência ou Vice-Presidência, conforme previsão regimental, deverá priorizar a negativa de seguimento por incidência do precedente obrigatório, de forma a dar maior aplicabilidade ao disposto no art. 227-A, evitando-se lançar os óbices processuais como argumento sucessivo.

§ 6º As teses firmadas em IRR, IRDR e IAC devem ser aplicadas a partir da publicação da respectiva certidão de julgamento, independentemente do trânsito em julgado. Fica ressalvada, todavia, a análise de conveniência, em cada caso, da consideração desse dies a quo para fins de dessobrestamento dos recursos de revista que versam sobre a matéria.

§ 7º Nos casos em que for cabível a interposição de agravo interno em face da decisão de admissibilidade do recurso de revista e a parte interpuser agravo de instrumento, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente, conforme previsão regimental, negar o seu processamento, com certificação do trânsito em julgado e baixa dos autos, obstando sua remessa ao TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 8º Não se aplica a fungibilidade recursal entre o agravo de instrumento e o agravo interno, seja porque inaplicável a fungibilidade entre recursos cuja competência para julgamento é atribuída a órgãos distintos, seja em razão da clareza das regras que dispõem sobre as hipóteses de cabimento de ambos os recursos, configurando erro inescusável a interposição de um recurso pelo outro, com o consequente não conhecimento do recurso interposto.

§ 9º Caso o agravante interponha dois agravos para o mesmo capítulo recursal, em atenção ao princípio da unirrecorribilidade, opera-se preclusão consumativa pela interposição do primeiro recurso, não sendo conhecido o segundo agravo interposto. Nesse caso, analisa-se exclusivamente o primeiro recurso interposto que, caso se trate do recurso incabível, não será processado em face da configuração de erro grosseiro, na forma do parágrafo anterior.”

Art. 2º ACRESCENTAR os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao parágrafo primeiro do art. 227-B, e a ele acrescentar o § 5º e DAR nova redação aos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo, da Seção VII - Do Agravo Interno, do CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 227-B.....

§ 1º.....

“§ 1º - A. Nos casos em que o agravo interno for provido sob o fundamento de que o acórdão em face do qual interposto o recurso de revista decidiu em contrariedade ao precedente obrigatório do TST ou à tese de repercussão geral, os autos deverão ser devolvidos ao colegiado de origem para juízo de retratação e, caso negada a retratação, dar-se-á seguimento ao recurso de revista, na forma do § 3º do art. 227-A.

§ 1º - B. Exercido o juízo de retratação pelo colegiado de origem para adequar o acórdão anteriormente proferido ao entendimento firmado em precedente obrigatório do TST ou em tese de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

repercussão geral, esgota-se o trâmite processual previsto para a sistemática de recursos repetitivos, não sendo cabível novo recurso de revista, ante a vedação de rediscussão de questões já decididas, operando-se preclusão.

§ 1º - C. O acórdão que negar provimento ao agravo interno interposto com fundamento no art. 227-A é irrecorrível, conforme § 4º do mesmo dispositivo, sendo cabíveis tão somente os embargos de declaração, operando-se o trânsito em julgado do acórdão após o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias previsto para a interposição dos embargos.

§ 3º A secretaria do órgão colegiado incluirá os agravos internos em sessão de julgamento presencial ou virtual e poderá organizar sessões extraordinárias exclusivas para julgamento dos agravos internos em recursos de revista. (NR)

§ 4º Serão sobrestados, mediante decisão da Presidência ou Vice-Presidência, conforme previsão regimental, os recursos de revista ou agravos regimentais que tratem, entre as questões recursais, de matéria que foi objeto de afetação em incidente de recurso de revista repetitivo, mantendo o sobrestamento até a decisão do incidente pelo Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

§ 5º O acórdão que julgar o agravo interno ou os embargos de declaração e aplicar multa, submete-se à regra de irrecurribilidade do § 4º do art.227-A.”

Art. 3º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala de sessões , 7 de maio de 2025

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 2025

DAR nova redação ao § 2º do art. 13, do CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL; MODIFICAR a redação da alínea “m” do inciso I do art. 21 do CAPÍTULO IV – DO TRIBUNAL PLENO, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL; ALTERAR a redação do inciso XII do art. 23 do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, SEÇÃO I – DO PRESIDENTE, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL; REVOGAR o CAPÍTULO I – DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, do TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL; DAR nova redação ao inciso VIII do art. 212, da SEÇÃO III – DO AGRAVO REGIMENTAL, do CAPÍTULO I – DOS RECURSOS PARA O TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS; e REVOGAR o § 3º do art. 215, da SEÇÃO II – DO RECURSO DE REVISTA, do CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLVE:

Art. 1º DAR nova redação ao § 2º do art. 13, do CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 2º Excetuada a matéria relativa à declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público e nos processos originários em que for Relator, o Presidente do Tribunal só terá o voto de desempate. Em se tratando de matéria administrativa, votará com os demais Desembargadores, em primeiro lugar, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;” (NR)

Art. 2º MODIFICAR a redação da alínea “m” do inciso I do art. 21, do CAPÍTULO IV – DO TRIBUNAL PLENO, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

I -

m) as propostas de edição, revisão ou cancelamento de verbete de súmula da jurisprudência do Tribunal e de tese jurídica prevalecente, observadas as disposições dos artigos 280 a 287 deste Regimento;” (NR)

Art. 3º ALTERAR a redação do inciso XII do art. 23, do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, SEÇÃO I – DO PRESIDENTE, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

XII - votar nos julgamentos sobre matéria constitucional e nas ações originárias em que for Relator ou Revisor;” (NR)

Art. 4º REVOGAR o CAPÍTULO I – DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, do TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 5º DAR nova redação ao inciso VIII do art. 212, da SEÇÃO III – DO AGRAVO REGIMENTAL, do CAPÍTULO I – DOS RECURSOS PARA O TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 212.....

VIII – ordenar a suspensão de processo que seja afetado como recurso repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto no § 4º do art. 215;” (NR)

Art. 6º REVOGAR o § 3º do art. 215, da SEÇÃO II – DO RECURSO DE REVISTA, do CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO IV – DOS RECURSOS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 7º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 8º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala de sessões, 7 de maio de 2025

JASIEL IVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona
Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 44, DE 7 DE MAIO DE 2025

ACRESCENTAR o art. 166-A e o parágrafo único ao CAPÍTULO X – DO DISSÍDIO COLETIVO, DA REVISÃO E DA EXTENSÃO DA SENTENÇA NORMATIVA, do Título III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR o art. 166-A e o parágrafo único ao CAPÍTULO X – DO DISSÍDIO COLETIVO, DA REVISÃO E DA EXTENSÃO DA SENTENÇA NORMATIVA, do Título III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 166.....

“Art. 166-A. Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso, antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial, dirigido ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria.

Parágrafo único. Deferida a medida prevista no caput, o dissídio será ajuizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto.”

Art. 2º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala de sessões, 7 de maio de 2025

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona
Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 45, DE 7 DE MAIO DE 2025

DAR nova redação ao inciso V do art. 28 da SEÇÃO ÚNICA – DO PRESIDENTE DE TURMA, do CAPÍTULO VI – DAS TURMAS, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL; DAR nova redação ao art. 80 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL; ALTERAR a redação do art. 100 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL; e REVOGAR o inciso V do art. 24 do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, do Título I – DO TRIBUNAL e o inciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II e a alínea “a” do art. 81 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, do Título II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho Procurador Cássio de Araújo Silva, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias e Anne Helena Fischer Inojosa, por compromisso oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DAR nova redação ao inciso V do art. 28 da SEÇÃO ÚNICA – DO PRESIDENTE DE TURMA, do CAPÍTULO VI – DAS TURMAS, do TÍTULO I – DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

V - despachar expedientes em geral, orientando e fiscalizando as tarefas administrativas da Turma vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 2º DAR nova redação ao art. 80 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Aberta a sessão à hora regimental, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação do quórum, devendo, inclusive, neste interregno, ser efetuada a convocação prevista no parágrafo único do art. 75. Decorrido esse prazo e persistindo a falta do quórum, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata.” (NR)

Art. 3º ALTERAR a redação do art. 100 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, do TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. As atas das sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, quando requeridas, serão lavradas e assinadas pelo Secretário ou Coordenador do respectivo Órgão, registrando, com clareza e concisão, todas as ocorrências, devendo ser publicadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de 2 (dois) dias após a sua aprovação e arquivada na secretaria.” (NR)

Art. 4º REVOGAR o inciso V do art. 24 do CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA, do Título I – DO TRIBUNAL e o inciso II e a alínea “a” do art. 81 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, do Título II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 5º Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 6º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala de sessões, 7 de maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona
Região

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos
Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.